

Andreia Barros

De: Ponto da Porcelana [contato@pontodaporcelana.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 9 de outubro de 2017 13:46
Para: 'Andreia Barros'
Assunto: RES: Orçamento Prato - Munic. Planalto
Anexos: image002.jpg

Olá, cada prato vai sair mais ou menos R\$ 30,90 devido ao layout que me passou.
O prazo de produção é de 30 dias
O frete seria gratuito devido à sua vinda para retirar.

À vista consigo 10% de desconto.

Atenciosamente,



DISTRIBUIDOR OFICIAL
PORCELANA SCHMIDT

LETICIA VOGEL

contato@pontodaporcelana.com.br
41 3292.7956 • 41 99236.7669

COMPRE ON-LINE: WWW.PONTODAPORCELANA.COM.BR

De: Andreia Barros [mailto:andreia.barros@planalto.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 9 de outubro de 2017 10:18
Para: contato@pontodaporcelana.com.br
Assunto: Orçamento Prato - Munic. Planalto

Bom dia Letícia,

Forme contato por telefone solicitamos orçamento para pratos personalizados para o Evento ExpoCultura 2017 que acontecerá nos dias 06 a 12/11/2017 no município de Planalto/PR

Favor orçar:

- 1000 unidades – impressão colorida
- 26 cm - cerâmica
- Prazo de produção
- Frete
- Pagamento à vista

Estando a disposição para maiores duvidas, aguardo retorno.

Andréia Elaene Barros

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583 - Centro



PORCELANAS BORDIGNON

WWW.PORCELANASBORDIGNON.COM.BR

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão social:	REFRASIL REFRATÁRIOS BRASIL				
Fantasia:	REFRASIL				
CNPJ:	02.840.350/0001-91				
Insc. Estadual:	9039697766				
Rua:	RODOVIA BR 277, KM 122			Nº	5565
Complemento:	CAIXA POSTAL: 1070		Bairro:	RIVABEM	
CEP:	83.605-420	Cidade:	CAMPO LARGO		UF PR
Fones:	(41) 3392-1862		Fax:	O MESMO	
Home-page:	WWW.porcelanasbordignon.com.br				
Email:	financeiro@porcelanasbordignon.com.br				
Email:	marcia@porcelanasbordignon.com.br				

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Proprietário:	Waltemir Bordignon
Sócia:	Márcia Cristina Bordignon

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:	Itaú – Agência 4020 – c/c 28.243-2
Banco:	HSBC – Agência 0029 – c/c 16.345-16

002

Orçamento N° : 000812

JOÃO CARLOS MOCELIN

Endereço : RUA AYRTON SENNA DA SILVA Nº: 3500

Bairro : JARDIM BUSMAYER CEP: 83606-390

Cidade : CAMPO LARGO UF: PR

Telefone : (41)3292-1032 FAX:

Site : www.decor sul.ind.brE-Mail : decor sul@decor sul.ind.br

CNPJ : 79.588.554/0001-01

IE : 10800267-02

Decor sul

Data Emissão : 18/10/2017	Data Impressão : 19/10/2017	Data da validade : 18/10/2017
Tipo Movimento : 24 - NÃO CONTRIBUINT	Vendedor : 999 - Geral	
Cliente : 002688 - MUNICÍPIO DE PLANALTO	Fax:	
Telefone : (46) 3555-2206		
A/C : ANDREIA		
E-Mail: andrea.barros@planalto.pr.gov.br		
Endereço : PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS , 1583	Bairro : CENTRO	CEP : 85750-000
Cidade : PLANALTO	Estado : PR	
CPF/CNPJ : 76.460.526/0001-16	Insc. Estadual : ISENT0	
Transportadora :	Tipo Frete : FOB (por conta do Comprador)	

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Geral
001	04	PRATO CERÂMICA	DECORSUL	PC	1.000,00	7,60	7.600,00

Valor dos Produtos :	7.600,00
Desconto itens :	0,00
Valor do IPI :	0,00
Valor do ICMS:	0,00
Valor do ICMS ST:	0,00
Desconto :	0,00
Acréscimo :	0,00
Frete :	0,00
Total Geral :	7.600,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : A Vista

Data Entrega: 18/10/2017

Observação:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional não gera crédito fiscal de IPI - ICMS - Lei complementar nº 123/2006.

003



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 20 de outubro de 2017

DE: Rudinei Paulo Marques Correa – Secretaria de Administração

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Conforme planilha segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Pratos de raso de cerâmica 27 cm com decalque colorido.	1000	UN	7,60	7.600,00
TOTAL					7.600,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Cordialmente,

RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
Secretário de Administração



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de outubro de 2017

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de outubro de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 23/10/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
190	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.30.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 26 de outubro de 2017

DE: Inácio Jose Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 072/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1000	UN	Pratos de raso de cerâmica 27 cm com decalque colorido.		
TOTAL GERAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
190	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/11/2017

Planalto - Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

J. Werle



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1000	UN	Pratos de raso de cerâmica 27 cm com decalque colorido.			
TOTAL						

VALOR TOTAL:

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João

210



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João

011



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 27 de outubro de 2017

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto.

As minutas da Dispensa de Licitação e do Contrato Administrativo anexos ao Processo Administrativo encontram-se em consonância com o regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável.

É o Parecer,

PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209

02

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração do Município de Planalto. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação da Procuradoria Jurídica do processo administrativo referente à Contratação de empresa visando à aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 20/10/2017, da **Secretaria de Administração**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
190	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.30.00000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 20/10/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo



03

datado de 23/10/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 24/10/2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.



215

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

(iii) Justificativa de Preço: em análise aos orçamentos acostados, verifica-se que os mesmos foram encaminhados através a e-mail para a secretária de indústria comércio e turismo. Ademais, através dos referidos e-mails fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

257

Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior,
Planalto/PR, 25 de outubro de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79588554/0001-01
Razão Social: JOAO CARLOS MOCELIN
Nome Fantasia: DECORSUL INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: ROD. BR 277 KM 22 3500 / CENTRO / CAMPO LARGO / PR / 83605-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2017 a 10/11/2017

Certificação Número: 2017101204251283343137

Informação obtida em 27/10/2017, às 09:23:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO CARLOS MOCELIN - ME
CNPJ: 79.588.554/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:34:49 do dia 04/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2018.

Código de controle da certidão: **7529.A597.6F03.94D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110295513-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOAO CARLOS MOCELIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) AFONSO MOCELIN		(mãe) ROSA JANDIRA GUSO MOCELIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16-07-1959	IDENTIDADE número 1.699.865	Órgão emissor 1. I. PR	UF PR
CPF (Número) 322.591.319-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA DOMINGOS CORDEIRO			NÚMERO 508
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 83601-590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPO LARGO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOAO CARLOS MOCELIN M. E.			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. AYRTON SENNA DA SILVA			NÚMERO 3500
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM BUSMAYER	CEP 83606-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2091-6/00 Atividades secundárias 4713-0/02 2349-4/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES, ADESIVOS PLÁSTICOS, DECALQUES PARA DECORAÇÃO DE CERÂMICAS, VIDROS E PORCELANAS. LOJA DE VARIEDADES, EXETO LOJA DE DEPARTAMENTOS. FABRICAÇÃO DE MATERIAIS CERÂMICOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20-09-1986	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 79.588.554/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☒ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) João Carlos Mouselin M-E			
DATA DA ASSINATURA 11-05-2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Paraná
JOÃO R. FRACARO MARTINS
RG 7349714-0
PELATOS DE CAMPO LARGO-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO LARGO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/05/2009
SOB NÚMERO 2009.148570-3
Protocolo 09/148570-3 DE 15/05/2009

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL



022

FIRMA INDIVIDUAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DO PARANÁ

JOÃO CARLOS MOCELIN

natural de CAMPO LARGO BRASILEIRO CASADO
filho de AFONSO MOCELIN E ROSA JANDIRA GUSO MOCELIN
nascido em 16/07/59 portador do Documento de Identidade n.º 1.699.865
expedido pelo I. I. PR. CPF n.º 01 32259131972
residente na Rua DOMINGOS CORDEIRO, s/nº, Centro, Campo Largo - Pr.
DO COMÉRCIO

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e também,
que NÃO POSSUI filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de
mandar proceder o/a

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE

03 41 1 0295513 5

03 DATA DO DEFERIMENTO
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

05

04 NOME COMERCIAL

06 JOÃO CARLOS MOCELIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(SE EXISTIR)

ARTEGRAFIA

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

07 RUA DOMINGOS CORDEIRO, 508 FUND
OS CENTRO

08 CENTRO

09 83600

10 CAMPO LARGO

12 PR

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13

CAPITAL (OU CERTAQUE DE CAPITAL)

14 5.000.000,00

15 200986

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

DECORAÇÃO EM CAMISETAS, DECALQUES, E ADESIVOS
PLÁSTICOS, E SERIGRAFIA.

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

16
17
18

08 DATA

05/09/86

MOD. APROVADO PELAS PORTARIAS MINISTERIAIS N.º 371/76 E DNRC N.º 05/76

JOÃO CARLOS MOCELIN

ASSINATURA DO TITULAR

4132.0043004

SPR151 107136

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

UNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Preencher o formulário e máquina de DEP
Deixar cópias e cartões ou reprografadas.

2504 25

Inscriva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.

Magda Mariana Mendes Guimarães

No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem abreviações.

TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO

USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO:

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

CANCELAMENTO.

ENCERRAMENTO DE FILIAL OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS

ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS

ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE

ANEXO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITA

ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL

ANÁLISE DA DETERMINAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA

ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA.

ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL

ANOTAÇÃO DA: 01 ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA

TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

90217



Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL

Arquivado sob nº

4110295513-5

16 SET 1986

237

PGT

decisão singular em regime
unário.

mario

Sporobolus Germ.

Re: [illegible]

Boletín

FOR INFORMATION

W-5E1 886

Page 10

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JOÃO CARLOS MOCELIN **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**
natural de **CAMPO LARGO - PR** **BRASILEIRO - BR** **CASADO**
filho de **AFONSO MOCELIN e ROSA JANDIRA GUSSO MOCELIN**
nascido em **16/07/1959** profissão **COMERCIANTE**
CPF **013.225.913.197.2** identidade **1.699.865** I. I. **PR**
residente **RUA Domingos Cordeiro, 508, 1º Andar, Centro, Campo Largo, Pr.**
CEP. 83.601.590

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio.

025 1 - CONSTITUIÇÃO 2 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF 4 - ABERTURA DE FILIAL 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE 6 - CANCELAMENTO DE SEDE 7 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL 8 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF 9 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL 10 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 **JOÃO CARLOS MOCELIN**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE
04 **41102955135** 05

RUA, AVENIDA, RUA, NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 **RUA DOMINGOS CORDEIRO, 508, 1º ANDAR, CENTRO, CAMPO LARGO, PR**

NOME DO BAIRRO/DISTRITO
07 **CENTRO**

CIDADE
08 **420 CAMPO LARGO**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 **15.000,00** **(QUINZE MIL REAIS)**

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MES ANO
10 **200986** 11 **1279588554000101**

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
DECORAÇÃO EM CAMISETAS, DECALCOMANIAS E ADESIVOS PLÁSTICOS, DECORAÇÃO EM PORCELANAS, CERÂMICA E VIDROS.

DATA
12/09/1995
ASSINATURA DO TITULAR
18

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/95
SOB O NÚMERO:
951452339
Protocolo: 951452339
SIDMAR ANTONIO CAVEI
SECRETÁRIO GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)		JOÃO CARLOS MOCELIN	
NACIONALIDADE		BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL		Casado(a)	
REGIME DE BENS (se casado)		Comunhão universal	
SEXO		☒ M ☐ F	
FILHO DE (pai)		AFONSO MOCELIN	
IDENTIDADE número		1.699.865	
Grão emissor		I. I. PR	
CPF (número)		322.591.39-72	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIO NA (logradouro - rua, av, etc.)		RUA DOMINGOS CORDEIRO	
COMPLEMENTO		CENTRO	
CEP		83601-590	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)		508	
MUNICÍPIO			
CAMPLO LARGO			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do PARANA:			
CÓDIGO DO ATO		002	
DESCRIÇÃO DO ATO		ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO		ALTERAÇÃO DE DADOS	
CÓDIGO DO EVENTO			
DESCRIÇÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL			
JOÃO CARLOS MOCELIN M. E.			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			
AV. AIRTON SENA DA SILVA			
COMPLEMENTO		JARDIM BUSMAYER	
BAIRRO / DISTRITO		PR	
PAIS		BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
CAMPLO LARGO			
VALOR DO CAPITAL - R\$		30.000,00	
TRINTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE			
ECONOMIA (CNAE fiscal)			
4789-0/99			
Atividade principal			
4713-0/02			
Atividades secundárias			
2349-4/99			
FABRICAÇÃO DE ADESIIVOS PLÁSTICOS, ADESIIVOS PARA DECORAÇÃO DE CERÂMICAS, VIDROS E PORCELANAS.			
LOJA DE VARIEDADES, EXETO LOJA DE DEPARTAMENTOS.			
FABRICAÇÃO DE MATERIAIS CERÂMICOS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		20-09-1986	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		79.588.554/0001-01	
TRANSFERENCENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		UF	
USO DA JUNTA COMERCIAL		1- SIM	
AUTORIZAÇÃO		3- NÃO	
ASSINATURA DA FIRMADA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente)			
Assinatura do Empresário			
DATA DA ASSINATURA			
22-04-2009			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO			
PÚBLICO-SE E ARQUIVE-SE			

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMPLO LARGO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM
SOB NÚMERO 2009.01.0001-01
Protocolo 09/112010-1 DE 28/04/2009
LUIZ CARLOS SALVATO
SECRE TÁRIO GERAL

28/ABR/2009
RELAÇÃO DE CAMPLO LARGO
RG 7349714-0
JUNTA COMERCIAL DO PARANA



066



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: JOÃO CARLOS MOCELIN.

CNPJ Nº 79.588.554/0001-01

ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 3500, JARDIM BUSMAYER.

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 27 de outubro de 2017


CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: JOÃO CARLOS MOCELIN.

CNPJ Nº 79.588.554/0001-01

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 3500, JARDIM BUSMAYER.

MUNICIPIO: CAMPO LARGO EST. PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 27 de outubro de 2017


CARGO: Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2017 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 072/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 145/2017, visando à contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada JOÃO CARLOS MOCELIN, com o valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), 2ª colocada REFRASIL REFRATÁRIOS BRASIL, com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), 3ª colocada PONTO DA PORCELANA PRESENTES EIRELI, com o valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03


JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 145/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1000	UN	Pratos de raso de cerâmica 27 cm com decalque colorido.	7,60	7.600,00
TOTAL GERAL					7.600,00

EMPRESA: JOÃO CARLOS MOCELIN.

CNPJ N°. 79.588.554/0001-01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
190	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/11/2017

Planalto – Pr., 27 de outubro de 2017.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

DISPENSA Nº 145/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de pratos de cerâmica personalizados, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto.

EMPRESA: João Carlos Mocelin.

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

DATA: 27 de outubro de 2017

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:84579248

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2017. Edição 1369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto – PR, 20 de Outubro de 2017.

Solicitação

De: Rudinei Paulo Marques Correa – Secretário Municipal de Administração

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização aquisição de pratos de cerâmica personalizado, conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Prato de cerâmica personalizado.	1000	UN	R\$7,60	R\$7.600,00
TOTAL					R\$7.600,00

Conforme 3 orçamentos coletados, o menor valor total é de R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos Reais).

Atenciosamente;

Rudinei Paulo M. Correa
Secretário de Administração
Planalto-PR

RUDINEI PAULO MARQUES CORREA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rudinei Paulo M. Correa
Chefe de Gabinete
Interino
Planalto-PR

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

18/10/17

Cezar e Rudinei,

Aqui estão os 3 encargamentos para pagamento dos pratos de Esculpture e imprescindível que seja urgente feito o pagamento para liberarem a entrega dos pratos que estão programadas para dia 27/10 que veja o prazo deve ser feito a vista, também tem o prazo do pagamento e precise enviar o comprovante por email.

No que for necessário te entrego ou faço e só me pedir.

Agradeco

ANDREIA ELAENE BARROS
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Planalto - PR

P.S. Ressalto que é de adm. o pgto.

Tel 46 3555 2206 / 99975 2070
85750-000 - Planalto - PR

2400 3555 2206 / 99975 2070
85750-000 - Planalto - PR